



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº356, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), instaurado pela portaria do Diretor-Geral nº 317 de 12 de março de 2020;

Considerando a IN nº 19 de 12 de março de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19), no Cefet/Rj, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º Suspender as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em todos os campi do Cefet/RJ no período de 16 a 21 de março de 2020.

Art. 3º Determinar que as Diretorias Sistêmicas e os Diretores de Campus organizem o funcionamento de seus respectivos setores e unidades de trabalho.

Art. 4º Os servidores, estagiários e monitores estão dispensados do trabalho presencial no Cefet/RJ, exceto os cargos comissionados (CD, FG e FCC) e servidores definidos pelas chefias imediatas como essenciais para manter a funcionalidade mínima da instituição.

§ 1º Os servidores que forem dispensados do trabalho presencial deverão desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do regime de teletrabalho externo simplificado.

§ 2º Estão dispensados do trabalho presencial os servidores pertencentes ao grupo de risco definidos pelo Comitê em conformidade com as autoridades de Saúde, sendo eles maiores de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças crônicas respiratórias, cardiovasculares, com imunossupressão, diabetes, câncer, pessoas que retornaram a menos de 14 dias viagens internacionais e pessoas que apresentem sintomas de febre e pelo menos um dos seguintes sintomas: congestão nasal, tosse, dor de garganta.

§ 3º Os Servidores pertencentes ao grupo de risco devem comprovar sua condição junto ao DASPE.

Art. 5º Decretar horário especial de seis horas de expediente no período de 16 a 21 de março de 2020.


Art. 6º Autorizar o regime de teletrabalho externo simplificado para os servidores dispensados do trabalho presencial.

Parágrafo único: o regime de teletrabalho externo simplificado deverá ser definido pelas chefias imediatas.

Art. 7º Determinar que os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral assessorado pelo Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidades destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à administração pública.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore*